



**DECISÃO REFERENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022**

Às **09:00** horas do dia **19 de dezembro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Jardinópolis - SC, o Pregoeiro, nomeado pelo decreto Municipal nº 6.010, de 03 de janeiro de 2022, incumbido de proceder ao recebimento do recurso impetrado pela impugnante apresentado à Licitação em epígrafe, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC.**". Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado ao Edital supra mencionado interposto pela pessoa **Mxxxxx Cxxxxxxxx Cxxxxxxxx**, inscrita no **CPF n° 0xx.xxx.xxx-x6**, recebida no setor de licitações dia 16/12/2022, onde a mesma expõe seus argumentos e questionamentos. Considerando no que tange ao pressuposto da subjetividade da impugnante, considera-se que ela possui legitimidade para a prática do ato. Considerando no que concerne ao interesse de agir, tem-se tal pressuposto como presente. A Lei permite a impugnação/requerimento por parte de "qualquer cidadão". Desse modo, presentes alguns dos pressupostos objetivos e subjetivos, O Pregoeiro **RECEBE** o requerimento.

A impugnante, em breve resumo, centra seus argumentos no fato de que o preço máximo fixado no presente processo licitatório está abaixo do preço praticado no mercado regional e solicita publicação de novo edital com valor reajustado. Após análise minuciosa dos fatos segue a decisão do Pregoeiro.

No pedido de impugnação foi citado, a título de comparação, processo licitatório do município de Irati/SC, porém o processo licitatório citado tem instituído o preço para contratação por atendimentos prestados, e o processo licitatório em análise refere-se ao preço por hora trabalhada. Vale ressaltar que o processo licitatório do município de Irati/SC está apenas publicado, não tendo passado pela fase da sessão pública e homologação. Pelo exposto aqui não podemos utilizar como parâmetro de comparação.

Em relação a afirmação de o preço máximo fixado no edital ser muito abaixo do praticado pelo mercado, ressalto que para a composição deste valor foi utilizado o salário base do cargo de Fisioterapeuta do Município de Jardinópolis, atualizado pela Lei complementar nº 105/2022 de 15 de agosto de 2022, dividido por horas trabalhadas. Neste cálculo, não foi considerado valor referente a férias e 13º salário, conforme questionado, pelo motivo de não se tratar de contratação de servidor público, e sim de registro de preço para eventual prestação de serviço por hora trabalhada.

Neste sentido o Pregoeiro decide não aceitar o pedido de impugnação e manter inalterado o processo licitatório.


EDSON MARCOS MARIA
Pregoeiro